

MAYSA PINHEIRO DE AMORIM
THAIS BATISTA LOPES

A LEI Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS:
AVANÇOS E DESAFIOS NA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Trabalho acadêmico apresentado ao Centro universitário São Lucas Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Direito.

Prof. Orientador: Teófilo Lourenço de Lima

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

A524I Amorim, Maysa Pinheiro de.

A Lei nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos: avanços e desafios na sua implementação. / Maysa Pinheiro de Amorim; Thais Batista Lopes. – Ji-Paraná, 2025.

6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Licitações - Lei. 2. Contratos Administrativos. 3. Administração Pública. I. Lopes, Thais Batista. II. Lima, Teófilo Lourenço de. III. Título.

CDU 351

A Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos: avanços e desafios na sua implementação

Thais Batista Lopes^{1*}, Maysa Pinheiro de Amorim², Teófilo Lourenço de Lima³

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: Thaisblopes.98@gmail.com

² Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: maysapinhoero362@gmail.com

³ Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com

1. Introdução

A promulgação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, marcou um ponto de inflexão no regime jurídico das contratações públicas brasileiras, substituindo dispositivos até então disciplinados pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e parte da Lei nº 12.462/2011, tendo como objetivo central, modernizar, unificar e simplificar procedimentos, ampliando a eficiência, a transparência e a segurança jurídica, além de inserir conceitos contemporâneos de governança, planejamento e gestão de riscos (HEINEN, 2023).

Apesar do potencial transformador, percebe-se na doutrina que a implementação da nova lei enfrenta obstáculos práticos significativos, nesse contexto, este estudo objetiva analisar os avanços introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, identificar os principais desafios à sua aplicação e propor estratégias que favoreçam a plena concretização de seus objetivos.

2. Materiais e métodos

A metodologia da pesquisa é uma revisão de literatura, com abordagem qualitativa, utilizando-se como fundamentação, análise da Lei nº 14.133/2021, doutrina nacional recente, artigos científicos, pareceres jurídicos, julgados e diretrizes de órgãos de controle como TCU e AGU.

3. Resultados e Discussões

A doutrina de Heinen (2023) destaca que a Lei nº 14.133/2021 promoveu uma unificação normativa ao reunir dispositivos antes dispersos em diferentes leis e regulamentos, proporcionando maior clareza e coesão ao sistema licitatório brasileiro, sendo que essa consolidação evita sobreposições normativas e facilita a compreensão por parte dos agentes públicos e privados, o que contribui para a redução de litígios e para a padronização de procedimentos em todo o território nacional.

Uma inovação adicional foi a introdução do diálogo competitivo, o qual permite que a Administração Pública interaja diretamente com os licitantes na busca de soluções inovadoras e adequadas às suas necessidades, possibilitando a escolha de propostas não apenas com base no menor preço, mas também na qualidade e eficiência, o que amplia o foco da contratação e estimula a participação de fornecedores com maior capacidade técnica (Cesar, 2022).

Mais um ponto que é citado é a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual representa um avanço significativo para a transparência e o controle social, visto que centraliza informações como editais, contratos, atas e avisos de contratação, facilitando o acesso público e fortalecendo a fiscalização dos gastos (essa ferramenta também padroniza procedimentos e integra bases de dados, o que favorece a eficiência administrativa e a redução de fraudes) (Vaz, 2022),

Infere-se da Lei nº 14.133/2021, que esta reforça a importância do compliance, exigindo a implementação de programas de integridade em contratações de grande vulto, medida que visa prevenir práticas ilícitas e promover a ética nas relações contratuais, contudo, segundo Thamay et al., (2021) essa exigência demanda um processo de adaptação cultural e estrutural por parte das empresas e da Administração, o que pode ser um desafio para sua efetiva implementação.

Noutro lado, Boechat (2022) observa que a lei amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), permitindo sua aplicação em áreas além de obras e serviços de engenharia para grandes eventos, o que proporciona maior flexibilidade e agilidade nas contratações, no entanto, alerta que o uso indiscriminado dessa modalidade pode gerar questionamentos sobre a competitividade e a isonomia entre os participantes, exigindo um controle rigoroso para evitar distorções.

Importante ressaltar que a gestão de riscos e o planejamento ganharam centralidade com a exigência de instrumentos como o Plano Anual de Contratações e a definição de responsáveis por cada fase do processo, buscando maior profissionalização e previsibilidade na gestão pública, entretanto essa medida requer qualificação contínua dos servidores e adequação das estruturas internas, o que nem todos os entes federativos possuem condições de oferecer de imediato, conforme alude Oliveira (2025).

O autor adverte que, apesar dos avanços, a implementação plena da lei enfrenta entraves como a falta de infraestrutura tecnológica, a insuficiência de recursos humanos e a resistência institucional às mudanças, fatores que podem comprometer a efetividade das inovações, por isso defende que o sucesso da nova lei dependerá de investimentos contínuos em tecnologia, capacitação e gestão, aliados a um compromisso político e administrativo com a modernização das contratações públicas (Oliveira, 2025).

Por fim, conforme ensina Di Pietro (2022), a inversão das fases de habilitação e julgamento e o aumento dos valores para dispensa de licitação simplificam os procedimentos e podem agilizar a contratação, todavia tais mudanças devem ser acompanhadas de mecanismos de controle e capacitação para evitar equívocos e insegurança jurídica, uma vez que a simplificação não pode comprometer a legalidade e a transparência do processo.

4. Considerações finais

A análise da Lei nº 14.133/2021 evidencia que o novo marco normativo trouxe avanços significativos para a modernização das contratações públicas no Brasil, ao consolidar normas dispersas, introduzir instrumentos inovadores e reforçar a transparência dos procedimentos, contudo, a doutrina observa que a efetividade de tais medidas ainda encontra entraves em decorrência de desigualdades estruturais e limitações administrativas em diversos entes federativos.

Percebe-se que a plena concretização dos objetivos da legislação exige não apenas o cumprimento formal de suas disposições, mas também uma mudança cultural na forma como a Administração Pública conduz suas contratações, processo, esse, que demanda investimentos em capacitação, adoção de tecnologias adequadas

e fortalecimento dos mecanismos de controle, fatores indispensáveis para assegurar maior eficiência, integridade e competitividade nos certames.

Dessa forma, a superação dos desafios depende de uma articulação integrada entre gestores públicos, legisladores e sociedade civil, de modo a consolidar práticas administrativas mais modernas e éticas, pois, apenas com essa conjugação de esforços será possível transformar os avanços previstos na lei em resultados concretos, capazes de ampliar a confiança da população nas instituições e de promover contratações públicas que efetivamente atendam ao interesse coletivo.

5. Referências

BOECHAT, Gabriela. Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 63-79, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/493. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

CESAR, Gabriela Gomes Acioli. Aspectos da nova lei de licitações, haja vista a proximidade do fim do período de adaptabilidade que permitiu a vigência simultânea da lei 14.133/2021 e da lei 8.666/1993. **Boletim Revista dos Tribunais**, v. 30, ago. 2022. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1695>. Acesso em: 14 abr. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Manual de licitações e contratos administrativos**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

HEINEN, Juliano. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

THAMAY, Rennan. GARCIA JUNIOR, Vanderlei. MACIEL, Igor Moura. PRADO, Jhonny. **Nova lei de licitações e contratos administrativos comentada e referenciada**. São Paulo: Saraiva, 2021.